



14º Congresso Nacional de

MEIO AMBIENTE **POÇOS DE ÁGUAS**
TERMAIS E MINERAIS

Poços de Caldas
26 a 29 SET 2017
2º Simposio de Águas Termais,
Minerais e Naturais de Poços de Caldas
www.meioambiente.pocos.com.br

EIXO TEMÁTICO: LEGISLAÇÃO E DIREITO AMBIENTAL
FORMA DE APRESENTAÇÃO: RESULTADO DE PESQUISA

EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO, UMA ALTERNATIVA À PROTEÇÃO AMBIENTAL: PERSPECTIVAS PARA A PÓS-MODERNIDADE.

Autora: *Loriene Assis Dourado Duarte*¹

Orientador: *Esp. Rodrigo Araújo Reul*²

Resumo

Ao longo de décadas o homem passou a desfrutar do meio ambiente, insaciavelmente, pregando um discurso de que os recursos naturais eram renováveis e que seriam utilizados como base para o progresso e o desenvolvimento, fomentando a qualidade de vida. Com o advento das grandes revoluções e mais precisamente da revolução industrial, o trabalho que antes era manual, foi sendo substituído por máquinas mecânicas que posteriormente, como desenvolvimento do setor tecnológico, foram automatizados, proporcionando rapidez na produção e modificando cada vez mais a relação que era estabelecida entre o homem e o meio ambiente. Em razão disto, a população que era, nos primórdios, em sua grande maioria rural, passou a buscar nos grandes centros urbanos a ideia que lhe fora vendida de desenvolvimento, riqueza e qualidade de vida, e os recursos naturais que antes eram tidos como fonte inesgotável de riqueza e desenvolvimento, passaram a apresentar sinais de escassez, refletindo diretamente na vida como um todo. Desta forma, analisaremos, através de estudos de resultado de pesquisa, a prática do consumo e a mudança de paradigma, advinda com os tratados e convenções e por fim, na Agenda 2030, que estabelece normas acerca da maneira como o homem se relaciona com o meio ambiente.

Palavras Chave: Meio-ambiente; Educação para o consumo; Agenda 2030; Direito Ambiental; Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO - O MEIO AMBIENTE E O IMPACTO CAUSADO PELAS REVOLUÇÕES INDUSTRIAL/TECNOLÓGICA: um breve histórico

Com a produção em larga escala e o estímulo ao consumo, o meio ambiente vem sofrendo os impactos ocasionados pela ação antrópica, que aprimorou técnicas aumentando a exploração dos recursos naturais, sem vislumbrar o risco de provocar a extinção de várias espécies que fazem parte da biodiversidade do planeta, causando o desequilíbrio ambiental, colocando em risco a própria humanidade.

Ao passo que o homem criava mecanismos para melhorar a sua qualidade de vida, bem como fomentar o crescimento e o poderio econômico das Nações, os problemas relacionados à degradação ambiental aumentavam, não existia preocupação em impor limites

¹ Graduanda do 8º período de Direito na Faculdade Reinaldo Ramos FARR/CESREI. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão da CESREI – Laboratório Interinstitucional do Consumidor. Conciliadora do CEJUSC V do TJ/PB. Graduada em Letras. Professora do Governo do Estado da Paraíba. E-mail: lorieneduarte@gmail.com

² Mestrando em Direito e Desenvolvimento sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa. Professor da Faculdade Reinaldo Ramos-FARR. Advogado. E-mail: professor@rodrigoreul.com



14º Congresso Nacional de

MEIO AMBIENTE **POÇOS DE ÁGUAS**
TERMAIS E MINERAIS

26 a 29 SET 2017

2º Simposio de Águas Termais,
Minerais e Naturais de Poços de Caldas

às ações antrópicas, tudo em nome do crescimento econômico. O homem modificou paisagens, mudou o curso de rios, desmatou florestas inteiras, e o que antes era visto como um fator para o desenvolvimento, passou, de algumas décadas para cá, a preocupar países e entidades ligadas à proteção do meio ambiente, visto que a exploração desenfreada coloca em risco a própria permanência do homem no planeta.

Na década de 90, já vivenciando as consequências de uma cultura de produção e consumo desenfreada, 179 países se reuniram no Brasil, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), mais conhecida como Rio 92, formularam um documento, sob a chancela da ONU, chamado de Agenda 21, na tentativa de promover, em escala planetária, ações para mitigar a ação antrópica, bem como traçar diretrizes para um novo padrão de desenvolvimento, o chamado Desenvolvimento Sustentável, servindo de instrumento norteador para a construção de sociedades sustentáveis, que conciliariam métodos e políticas de desenvolvimento, dentro de uma justiça social, a eficiência econômica e proteção ambiental.

Destarte, dizer que os princípios norteadores da Agenda 21, no tocante ao capítulo 4, tópicos 4.4 e 4.5, merecem nossa total atenção, pois discorrem sobre o ponto chave da discussão em pauta:

4.4. Como parte das medidas a serem adotadas no plano internacional para a proteção e a melhora do meio ambiente é necessário levar plenamente em conta os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção. 4.5. Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável... A mudança dos padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção.

Para o cientista e ambientalista alemão Steiner, a Agenda 21 trouxe consigo mudanças no tocante às percepções relacionadas a forma como o homem passou a interagir com o meio ambiente, e vinte anos depois, fazendo uma análise em tais mudanças, notou um desafio ainda maior, pois a produção e o consumo haviam crescido exponencialmente, o impacto sobre o meio ambiente aumentou e a biodiversidade diminuiu, o que implicaria dizer que não basta traçar diretrizes para tentar mitigar os impactos e a degradação ambiental, é necessário instituir políticas públicas de conscientização, investimento em recuperação de recursos naturais, sanções realmente aplicáveis e um trabalho de educação para o consumo.

2. O MEIO AMBIENTE E O ORDENAMENTO JURÍDICO: BREVES CONSIDERAÇÕES

A medida que nações inteiras viam seus recursos naturais apresentarem indícios de degradação e escassez, Estados tiveram que incluir em seu ordenamento regulamentações para as atividades extrativistas, programas de proteção, reestruturação, prevenção e recuperação dos recursos naturais. A preocupação que antes era de gerar desenvolvimento econômico, sem se importar com os impactos ao meio ambiente, foi sendo modificada por



14º Congresso Nacional de

MEIO AMBIENTE **POÇOS DE ÁGUAS**
TERMAIS E MINERAIS

Poços de Caldas
26 a 29 SET 2017

2º Simposio de Águas Termais,
Minerais e Naturais de Poços de Caldas
www.meioambientepocos.com.br

uma nova ordem, a da sustentabilidade, mas como continuar gerando desenvolvimento preservando o meio ambiente? Este foi o grande paradoxo da era moderna. As Nações que se propuseram a discutir o problema ambiental, não chegaram em um consenso sobre os mecanismos que seriam utilizados para diminuir a degradação, ainda tinham em mente, resguardar o interesse econômico, prevalecendo o pensamento de que só seria possível continuar crescendo, se continuassem se apropriando dos recursos naturais através de várias atividades danosas à biosfera terrestre. Os impasses relacionados ao conceito de desenvolvimento e de sustentabilidade, ficaram evidenciados na política de produção industrial e de consumo estabelecidos na sociedade pós-moderna.

O Direito Ambiental, que antes era visto de forma isolada, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, passando a ser tratado pelo novo ordenamento, como um direito fundamental, englobando vários campos do saber e atingindo toda a esfera social, como discorre MACHADO, 2009, quando coloca que o meio ambiente, resguardado pelo Direito Ambiental, deve fazer uma articulação entre toda a biosfera e todas as camadas sociais, visto que se trata de um patrimônio público, e essencial para a manutenção da vida no planeta.

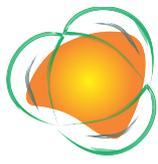
CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caráter transformador advém da necessidade de resguardar a permanência humana no Planeta, ameaçada pela exploração dos recursos naturais, pelo consumo desenfreado e o acúmulo de riquezas, gerando, conseqüentemente a miséria alarmante que o sistema capitalista/financeiro tenta maquiagem, por isso, foi lançado em 2015 um novo documento, intitulado de Agenda 2030, escrito em conjunto por 193 países, trazendo em seu escopo um vasto leque com objetivos e valores pautados na dignidade da pessoa humana, na igualdade de direitos, na proteção ao meio ambiente e no desenvolvimento sustentável, entre outros. Metas que foram traçadas, em sua grande maioria, nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que ocorreu no ano de 2000, e não foram cumpridas.

Reafirma-se o compromisso pautado nos ODM, e nas convenções que buscaram alternativas para o caos implantado por décadas, através da exploração desmedida, a Agenda 2030 traz o que foi denominado de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e implementa a criação de um caminho rumo ao desenvolvimento sustentável, através de uma cooperação entre os Estados, possam dirimir os impactos socioambientais, e proporcionar aos seus cidadãos o desenvolvimento igualitário e uma educação para o consumo sustentável, tornando-os capazes de ressignificar sua visão acerca das alternativas consumeristas, bem como para as questões intrínsecas ao seu papel enquanto Ser que é parte integrante e dependente de um complexo Mundo que depende de seus recursos naturais, pois o consumidor se torna responsável, a medida em que conscientemente, é colocado em suas mãos o poder de exercer a sua cidadania de forma ética e responsável.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Chris. **A Cauda Longa: do mercado de massa para o mercado de nicho**; tradução Afonso Celso da Cunha Serra. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.



14º Congresso Nacional de

MEIO AMBIENTE **POÇOS DE ÁGUAS**
TERMAIS E MINERAIS

26 a 29 SET 2017

2º Simposio de Águas Termais,
Minerais e Naturais de Poços de Caldas

BAUDRILLARD, J. **Função-signo e lógica de classe. A Economia Política dos Signos.** São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996. Pág. 9-49

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura do lixo. Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, pág.117-164.

BRANCO, Samuel Murgel. **O meio ambiente em debate.** 26 ed. São Paulo: Editora Moderna. Coleção Polêmica, São Paulo,2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Organização de Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Consumo sustentável: Manual de educação.** Brasília: Consumers International/MMA/MEC/IDEC, 2005.

NETO, Adib Antonio. *As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro.* Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 12 de julho de 2017

Sites Pesquisados

Conteúdo: v. 1. Conferencistas e Teses de Profissionais – v. 2. Estudantes de Graduação e de Pós- graduação. Modo de Acesso: Evento realizado em São Paulo, de 23 a 27 de maio de 2015. Modo de Acesso: www.planetaverde.org . Acesso em: 28 de junho de 2017.